

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



## LEI MUNICIPAL Nº. 780/2016, de 24 de Fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o realinhamento dos vencimentos dos servidores Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho-MS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho-MS, estabelecido pela Lei nº 440, de 15 de Maio de 1998, será realinhado na forma a seguir disposta:

- t Altera o índice multiplicador do Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações, na forma que se segue:
  - a) Altera em 71% (setenta e um por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE A;
  - b) Altera 53% (cinquenta e três por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE B;
  - c) Altera 28% (vinte e oito por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE C;
  - d) Altera 23% (vinte e très por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações – TABELA CLASSE D;
  - e) Altera 20% (Vinte por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE E;
  - f) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE F;
  - g) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE G;
  - h) Altera 15% (quinze por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE H;
  - i) Altera 02% (dois por cento) o Anexo IV Tabela de Salários e Gratificações TABELA CLASSE I;

Parágrafo Único - Os valores atribuídos estão dispostos nas Tabelas descritas no Anexo I desta Lei.

Página 1 de 2

**A** 



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



Art. 2º O realinhamento dos vencimentos, de que trata esta Lei, fica condicionado ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores integrantes do quadro efetivo estatutários e celetistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de fevereiro de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Corguinho/MS, 24 de Fevereiro de 2016

Dalton de Souza Lima Prefeito Municipal